TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1009358-93.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Zilda Cândida de Souza, RG 13.235.435-4, CPF 051.853.098-14, Rua Orlando

Salvini, 152, Residencial Astolpho Luiz do Prado, CEP 13568-809, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Iraci Batista de Souza e Maria Clelia de Souza

Requerido: Ilidio Roberto de Souza, RG 28.066.027-3, filho de José Apolinário de Souza e

Maria Cândida de Sousa (falecido em 20.06.2004)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Zilda Cândida de Souza pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Ilidio Roberto de Souza, que faleceu em 20.06.2004. A requerente é irmã do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 6).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu irmão (supraqualificado), ocorrido em 20.06.2004, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 6.

A requerente é herdeira colateral, portanto, hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro por representação o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Os demais coerdeiros anuíram ao pedido inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Ilidio Roberto de Souza, a ser representado pela requerente Zilda Cândida de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Souza (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao defensor público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA